COMBOIOS DE PORTUGAL

Concurso público para o fornecimento de energia elétrica para tração e instalações

PROGRAMA DE CONCURSO

Ref.: 720564

Fevereiro 2021

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente concurso é designado por: "Concurso público para o fornecimento de energia elétrica para tração e instalações".

1.2. O presente concurso tem como objeto o fornecimento de energia elétrica, para os seguintes lotes, de acordo com o estipulado no caderno de encargos:

Lote 1: Fornecimento de energia elétrica em Muito Alta Tensão

Lote 2: Fornecimento de energia elétrica em Alta Tensão

Lote 3: Fornecimento de energia elétrica em Média Tensão

Lote 4: Fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Especial

Lote 5: Fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Normal

1.3. O processo do concurso é constituído pelo presente programa de concurso, pelo caderno de encargos e respetivos anexos.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1. A entidade adjudicante deste concurso é o agrupamento de entidades constituído por:

- **CP – Comboios de Portugal, E. P.E**, com sede na Calçada do Duque, n.º 20, 1249-109, em Lisboa, cujo número de telefone é o +(351) 213215980.
- **ECOSAÚDE – Educação, Investigação e Consultoria em Trabalho, Saúde e Ambiente, SA,** com sede no Parque da Nações, Rua do Polo Sul, n.º 2, 1990 – 273 Lisboa, cujo número de telefone é o +(351) 211021600;
- **MEDWAY – Operador Ferroviário e Logístico de Mercadorias, S.A.,** com sede em Lisboa, na Av. da República, 66, 1050 – 197 Lisboa, cujo número de telefone é o +(351) 211026757.

2.2. Endereço para efeitos do presente procedimento:

CP- Comboios de Portugal, EPE
Compras e Logística
Calçada do Duque, 20
1249 - 109 LISBOA
Telefone: + 351 211023839
E-mail: compras@cp.pt

2.3. A plataforma eletrónica a ser utilizada pelos interessados durante o presente procedimento será a seguinte: www.acingov.pt.

3. ÓRGÃOS QUE TOMARAM A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada conjuntamente pelos Conselhos de Administração das entidades identificadas no ponto 2.1 do presente programa do concurso.

4. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1. Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica supra identificada, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4.2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e notificados a todos os interessados que adquiriram as peças do procedimento, sendo disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada.

4.3. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. MODO DE ENTREGA E DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A participação no concurso depende da prévia inscrição na plataforma eletrónica www.acingov.pt.

5.2. O acesso à plataforma eletrónica, incluindo os selos temporais (nos procedimentos da CP – Comboios de Portugal, E.P.E.) é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

5.3. As propostas e os documentos que a constituem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, até ao termo do prazo fixado neste programa de concurso, devendo. respeitar os termos referidos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5.4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do número 5.3., deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e a identificação da entidade adjudicante, e ser remetido para a morada da entidade adjudicante indicada no número 2.2., contra recibo ou remetidas pelo correio sob registo, com aviso de receção.

5.5. No caso de envio de documentos da proposta nos termos do ponto anterior, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar

qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

5.6. A proposta é constituída pelos seguintes elementos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, o qual poderá ser obtido através do seguinte link https://ec.europa.eu/tools/espd

b) Documentação a que se refere o n.º 1 e o n.º 2 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos (adiante brevemente designado por CCP), se for caso disso;

c) Documento comprovativo do poder de representação do assinante indicado da Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nomeadamente, certidão permanente;

d) A proposta (propriamente dita) preenchida em conformidade com o ANEXO A;

e) Os valores que, por disposição legal ou regulamentar, os concorrentes sejam obrigados a cobrar;

5.7. Os preços unitários apresentados deverão ter, no máximo, seis casas decimais. Para efeitos de avaliação das propostas, os preços unitários que não cumpram este requisito serão arredondados por excesso, a seis casas decimais.

5.8. Na proposta, o concorrente pode especificar os aspetos que considere relevantes para a sua apreciação, desde que não contrarie o disposto nas peças do presente procedimento concursal.

5.9. A apresentação das propostas por qualquer dos concorrentes implica a aceitação sem reservas das condições contratuais constantes no presente processo de concurso.

5.10. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

5.11. Caso sejam apresentados documentos em língua estrangeira, ao abrigo do disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 58.º do CCP, os mesmos deverão ser acompanhados da tradução devidamente legalizada.

5.12. Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP não podem ser redigidos em língua estrangeira.

5.13. Não são admitidas propostas variantes.

5.14. O processo do presente concurso está disponível na plataforma eletrónica referida no ponto 2.3. para consulta pelos interessados bem como nas instalações da CP, referidas no ponto 2.2. durante o horário laboral, desde a data de envio para publicação do anúncio no Diário da República

e Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. O prazo para apresentação de propostas termina às 23h59 do 30.º dia a contar da data de envio para publicação do anúncio do Diário da República e no JOUE.

6.2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

6.3. O prazo para apresentação de propostas pode ser prorrogado a pedido de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, desde que fundamentado.

6.4. O prazo pode ainda ser prorrogado, quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto para o efeito.

6.5. Até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

7. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

7.1. Ao presente procedimento concursal só podem apresentar propostas entidades devidamente licenciadas para o efeito de acordo com a legislação em vigor, não podendo apresentar propostas as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 55.º do CCP., sem prejuízo de o concorrente poder invocar a sua idoneidade através da demonstração das medidas tomadas para o efeito, nos termos do n.º 2 do art.º 55.º A do CCP.

7.2. Podem concorrer empresas e/ou agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação ou consórcios externos.

8. AGRUPAMENTOS

8.1. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas são responsáveis solidariamente pela manutenção da sua candidatura e proposta, com as consequências legais que daí advêm.

8.2. As empresas que integram o agrupamento podem, a qualquer momento, designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das empresas.

8.3. Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, as propostas e declarações são assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, devidamente mandatado para o efeito ou, não existindo, devem ser assinadas por todos os membros do agrupamento, com poderes para o ato, ou pelos seus representantes, devidamente mandatados para o efeito.

8.4. Nenhuma entidade pode figurar em mais do que um agrupamento de empresas, nem apresentar-se integrada em agrupamento concorra individualmente, sob pena de exclusão.

8.5. Caso lhes seja adjudicado o contrato, os agrupamentos de empresas deverão, no prazo previsto no presente programa de concurso para a apresentação de caução, assumir a forma jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária, outorgando procuração a favor do líder do consórcio indicado, conferindo-lhe poderes de representação, nomeadamente, os referidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

9.1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os concorrentes podem solicitar na plataforma eletrónica os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

9.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, o júri prestará os esclarecimentos solicitados, e pronunciar-se-á sobre os erros e omissões identificados, sendo os mesmos juntos às peças do concurso e notificados a todos os concorrentes que tenham adquirido as peças do concurso.

9.3. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões do caderno de encargos implicar a alteração de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação dos erros ou de omissões.

10. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas, nos termos e nas condições em que foram formuladas, durante o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

11.1. Relativamente a cada lote, o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na **modalidade mais baixo preço ou custo.**

11.2. Para efeitos de aplicação do critério de adjudicação, entende-se "o mais baixo preço", o valor resultante da aplicação dos vários preços unitários apresentados pelos concorrentes às quantidades previstas no cenário de referência para cada um dos itens, cuja soma resultará na coluna correspondente do quadro em formato digital identificado como ANEXO A – Modelo de Proposta.

12. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate, o critério de desempate será:

a) Para os Lotes 1 a 4, o mais baixo preço unitário apresentado, de acordo com a seguinte ordem:
 i. Cheia;
 ii. Vazio;
 iii. Ponta;
 iv. S/ vazio.

b) Para o Lote 5, o mais baixo preço unitário apresentado, de acordo com a seguinte ordem:
 i. Simples;
 ii. Vazio;
 iii. Cheia;
 iv. Fora de Vazio;
 v. Ponta.

13. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

13.1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

13.2. Estes elementos serão fornecidos por escrito e considerar-se-ão como parte integrante da proposta na medida em que não a contrariem, não a alterem nem complete os seus atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, considerando-se como não escrita a contradição com o teor das propostas.

13.3. Os esclarecimentos prestados são disponibilizados na plataforma eletrónica identificada.

14. RELATÓRIO PRELIMINAR

Analisadas as propostas, o júri elabora um relatório preliminar no qual identifica, fundamentando, as propostas excluídas e ordena as propostas aceites.

15. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar aludido no ponto anterior, o júri disponibiliza-o na plataforma eletrónica a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

16. RELATÓRIO FINAL

16.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, o qual é enviado ao órgão competente para decisão.

16.2. Se deste relatório resultar ordenação ou exclusão das propostas diferente da constante no relatório preliminar, é concedido novo prazo de audiência prévia, nos termos previstos no artigo 123º do Código dos Contratos Públicos.

17. ADJUDICAÇÃO

17.1. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes, dentro do prazo de obrigação de manutenção das propostas.

17.2. Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no número 18 do presente programa de concurso;

b) Prestar caução no valor de 5% (cinco por cento) do valor de cada lote adjudicado;

c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

17.3. A notificação referida no número anterior é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica referida ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão

escrita e eletrónica de dados, no prazo de 10 (dez) dias da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO B do presente programa de concurso;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente:

i) Certificado do registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções;

ii) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

18.2. Os concorrentes e as empresas que integrem o agrupamento devem apresentar individualmente os documentos de habilitação exigidos no número anterior.

18.3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão de adjudicação;

b) Redigidos em língua portuguesa, ou noutra língua desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos casos em que esta seja admissível nos termos do presente programa de concurso.

18.4. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário a CP pode conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

18.5. Nos casos previstos nos números anteriores, a CP deve adjudicar a proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente.

19. CAUÇÃO

19.1. O adjudicatário deve prestar a caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada lote adjudicado no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

19.2. A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário em consequência da adjudicação.

19.3. A caução é prestada por qualquer dos meios admitidos no Código dos Contratos Públicos e quando o for através de garantia bancária ou depósito, deverá seguir as minutas respetivas constantes no ANEXO C deste programa de concurso.
19.4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida.
19.5. Todas as despesas relativas à prestação da caução correm por conta do adjudicatário.

20. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A minuta do contrato é remetida, para aceitação, ao adjudicatário, após cumprimento de todas as formalidades anteriores, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
20.2. Considerar-se-á aprovada a minuta se houver aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
20.3. Apenas serão admissíveis reclamações que tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos dos n.ºs 2 a 5 do artigo 96.º do CCP.
20.4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o reclamante da sua decisão.
20.5. A não resposta no prazo indicado no ponto anterior equivale à rejeição da reclamação.
20.6. Por razões de interesse público, pode o órgão competente para a decisão de contratar propor ajustamentos ao conteúdo do contrato.
20.7. Em procedimento concursal em que sejam analisadas e avaliadas mais do que uma proposta, o órgão competente para a decisão de contratar tem de demonstrar que os ajustamentos não afetam a ordenação das propostas, caso estes ajustamentos se refletissem nas propostas.
20.8. Os ajustamentos não podem, em caso algum, implicar alteração dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem aspetos de execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, nem incluir soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
20.9. São encargos do adjudicatário todas as despesas inerentes à celebração do contrato objeto do presente concurso.

ANEXO B
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos: 2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. 3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO C

MODELOS DE CAUÇÃO

I. GARANTIA BANCÁRIA

CP - Comboios de Portugal, E.P.E.

Calçada do Duque, n.º 20

1249-109 Lisboa

Em nome e a pedido de [✹] (*identificação completa do adjudicatário*), vem o (a) [✹] (*identificação completa da instituição garante*), pelo presente documento, prestar a favor de CP - Comboios de Portugal, E.P.E., com sede na Calçada do Duque, n.º 20, em Lisboa, uma garantia bancária de Euros: € [✹] ([✹]), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito do concurso público de (*indicar a prestação de serviços objeto da adjudicação*).

A presente garantia corresponde a [✹]% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente de que o Banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

A presente garantia rege-se pelo direito português e o tribunal competente para dirimir qualquer questão é o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Data

Assinaturas (*devidamente reconhecidas, com a indicação expressa da qualidade em que são feitas*)

II. SEGURO CAUÇÃO

Declaração de Seguro Caução n.º [✹], Apólice [✹]

A [✹] (*identificação completa da Seguradora*), a seguir designada por Seguradora, em nome e a pedido de [✹] (*identificação completa do adjudicatário*), a seguir designado por tomador do Seguro, declara prestar a favor da CP - Comboios de Portugal, E.P.E., com sede na Calçada do Duque, n.º 20, em Lisboa, a seguir designado por Beneficiário, um seguro de caução titulado pela apólice [✹], no valor de Euros: € [✹] ([✹]), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador do Seguro no âmbito do procedimento de [✹] para [✹] (*indicar a prestação de serviços objeto da adjudicação*), nos termos dos n.º 7 e 8 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a [✹]% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, num prazo máximo de 5 dias úteis, após interpelação por simples notificação escrita por parte do Beneficiário.

Fica bem assente que a Seguradora, no caso de vir a ser chamada a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do Tomador do Seguro, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Beneficiário quaisquer reservas ou meios de defesa de que o Tomador do Seguro se possa valer face ao Beneficiário.

Este Seguro de Caução tem início em [✹] e permanece válido até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo Beneficiário, não podendo ser anulado ou alterado sem o seu consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

A presente garantia rege-se pelo direito português e o tribunal competente para dirimir qualquer questão é o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Data

Assinaturas (*devidamente reconhecidas, com a indicação expressa da qualidade em que são feitas*)

III. GUIA DE DEPÓSITO

A [✹] (identificação completa da empresa), com sede em [✹], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º [✹], vai depositar na conta da CP - Comboios de Portugal, E.P.E., na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (BIC IGCPPTPL) com o n.º 1120012815 e IBAN PT50078101120112001281513, o montante de € [✹] ([✹] por extenso), correspondente a 5% ([✹] por cento) do valor da adjudicação, a título de caução referente ao procedimento de [✹] para [✹].

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da CP - Comboios de Portugal, E.P.E., entidade a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Em anexo conta o respetivo comprovativo de transferência bancária.

Data

Assinaturas (*Devidamente reconhecidas, com a indicação expressa da qualidade em que são feitas*).